**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 130190/2009**

**Recorrente – INCRA**

Auto de Infração n. 117714, de 12/02/2009

Relator – Rubimar Barreto Silveira - CREA

Advogado – Rinaldo Cosme Marques Dias – OAB/MT 3.424

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 119/20**

Auto de Infração n. 117714, de 12/02/2009. Por fazer funcionar atividade agropecuária utilizando do recurso ambiental potencialmente poluídos, sem autorização do órgão ambiental competente. Termo de Embargo/Interdição n. 100321, de 12/02/2009. Decisão Administrativa n.082/SUNOR/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n.117714, de 12/02/2009, arbitrando multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente nos termos do artigo 93, caput, do Decreto Estadual n.1986/2013, requer seja pronunciada a prescrição da pretensão punitiva da administração pública, determinando-se a anulação do auto de infração, termo de embargo e multa aplicada nos autos, em razão do decurso de mais de 5 (cinco) anos da criação e operação do assentamento sem licenciamento ambiental. Recurso provido.

Vistos, relatados, e discutidos decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto do relator, pois no presente caso verifica-se que, entre a lavratura do Auto de Infração em 12/02/2009, fls.02 e a Decisão Administrativa em 11/01/2017, fls.52, decorreram 8 (oito anos), ou seja, mais de 5 (cinco) anos pendente de julgamento. Verifica-se, neste caso, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, prevista nos artigos 21 e 22 do Decreto Federal 6.514/08. Desta forma somos pelo arquivamento do processo administrativo por prescrição, sem julgamento do mérito, com o consequente cancelamento de multa correspondente, sem prejuízo de medidas para a reparação do dano ambiental.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rubimar Barreto Silveira**

Representante do CREA

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo -**

Representante da SEAF

Cuiabá, 22 de outubro de 2020.

 **Edvaldo Belisário dos Santos**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**